ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA **041/2025**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, E O **DISTRITO FEDERAL,** POR INTERMÉDIO D A **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS,** inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT,** neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR** , no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **DISTRITO FEDERAL,** por intermédio da **POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF** , inscrita no **CNPJ/MF** 37.115.482/0001 - 35, sediada no SPO, lote 23, Conjunto A, Ed. Sede - Direção-Geral, 3º andar, Complexo da PCDF, Brasília - DF, telefone (61) 3207-4001, e-mail: dgpc@pcdf.df.gov.br, doravante denominada **PCDF**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, **JOSÉ WERICK DE CARVALHO** , resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01/04/2021, o disposto no **PA 0025542/2025** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações através do Modelo Nacional de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público instituído pela Resolução conjunta n.º 3 de dezesseis de abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21, Decreto 11.531/2023, Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e Decreto Distrital 44.330/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações ao **TJDFT**:

I – Encaminhar à **PCDF** a documentação técnica necessária à instalação da solução de integração por meio de Web Service;

II – Apoiar, por meio de orientações e esclarecimentos, à **PCDF**, na instalação da solução simplificada de integração Web Service;

I I I – Notificar a área de Tecnologia da Informação da **PCDF**, acerca das indisponibilidades programadas, novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade, manutenções e alterações da infraestrutura envolvida, de forma antecipada, visando mitigar erros e permitir atuação prévia da **PCDF**;

I V – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema PJe, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PCDF – Ficam estabelecidas as seguintes obrigações à **PCDF** :

I – Integrar o sistema de processamento eletrônico da **PCDF** ao sistema PJe do **TJDFT**, por meio de Web Service, visando ao uso do meio eletrônico para o trâmite de processos judiciais e a comunicação de atos;

II – Adequar o sistema de processamento eletrônico da **PCDF** às novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

III – Desenvolver ações em conjunto com o **TJDFT** no sentido de viabilizar a instalação de novas versões do Modelo Nacional de Interoperabilidade;

I V – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, implantação, teste, homologação, manutenção, suporte e gerenciamento do sistema de processamento eletrônico, na forma do escopo definido para o projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no sítio eletrônico do **TJDFT**, na página da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente termo, os quais se responsabilizarão pelo fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação do extrato deste Instrumento em seu sítio eletrônico, na página da transparência, disponível para consulta pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ WERICK DE CARVALHO**, **Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 18:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 04/12/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4820468** e o código CRC **3437E3FE**.